



DECRETO Nº 0527/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID19 (Coronavírus) e dá outras providências.”

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO, Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus, chamado de SARS-COV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Brasil está com centenas casos confirmados de infecção do COVID-19, com diversos óbitos em sua decorrência, inclusive com Contaminação Comunitária, com livre circulação local do vírus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO os Decretos já editados além de recomendações do Comitê Gestor;

CONSIDERANDO a proximidade do Município com o estado de São Paulo e capital daquele Estado, que concentra a grande maioria dos casos confirmados e suspeitos no país, inclusive com o maior número de óbitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;



CONSIDERANDO os demais Decretos e Portarias a Nível Nacional, Estadual e Municipal que tratam sobre as medidas de enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o município de Bom Repouso já apresenta casos suspeitos notificados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o agravamento dos casos e aumento severo nos número de infectados e de óbitos no País, nos últimos dias;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Deliberação, diante da situação nacional, do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19:

II – DECRETA

Art. 1.º Este decreto dispõe sobre novas medidas, complementares, de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, as seguintes atividades:



I – atividades coletivas de cultos religiosos, teatros, reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas;

II – Recebimento de novos hóspedes em empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestação de serviços de hospedagem e em edificações residenciais destinadas ao recebimento de hóspedes, conhecidas como Imóveis destinados à Locação por Curtos períodos de tempo, destinado a atender o turismo, incluindo Hostels (albergues);

III – Locação de imóveis.

§ 1.º Os empreendimentos ou estabelecimentos citados no inciso II, que já tenham hóspedes em suas dependências, deverão cumprir a presente suspensão, devendo estes hóspedes deixar o Estabelecimento, no máximo, até o dia 25 de março de 2020, quarta-feira.

§ 2.º Os hóspedes que se encontram nos estabelecimentos citados no inciso II, dentro desse período de carência, citado no § 1.º, não poderão deixar as dependências do Empreendimento e deverão observar todas as medidas de prevenção e cuidados preconizados pelos órgãos de saúde pública.

Art. 3.º Ficam suspensas no setor de alimentos e bebidas, sejam eles restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, pizzarias, entre outros, devem ter seu atendimento pessoal e presencial suspenso, devendo apenas manter seus serviços internos e para entrega domiciliar – “delivery”, sob demanda através de telefone, Internet e/ou aplicativos, além da suspensão de academias, sorveterias, casas de açaí etc.

Art. 4.º As empresas voltadas à atividade de agenciamento de turismo, seja no modelo “receptivo turístico” ou “Operadora Turística”, que atuam dentro do território do Município de Bom Repouso, terão suas atividades suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, se for julgado necessário.



MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO - MG



Art. 5.º Os atrativos turísticos, sejam eles naturais ou não, inclusive empreendimentos que comercializem produtos típicos ou artesanais, que atuam dentro do território do Município de Bom Repouso, terão suas atividades suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, se for julgado necessário.

Art. 6.º Ônibus e Vans fretados, de excursão ou locados para fins de passeio, traslados privados ou turismo com destino a Bom Repouso terão seu acesso vedado, objetivando minimizar o risco de contágio do Coronavírus (Covid-19), podendo, inclusive ser requisitada força policial para evitar o acesso.

Art. 7.º Fica terminantemente proibido o comércio ambulante em qualquer hipótese, em logradouros públicos, sob pena de ter a mercadoria apreendida além das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 8.º Deverá continuar sendo informada à população do município sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Art. 9.º Fica suspenso o funcionamento de todo estabelecimento ou empreendimento, inclusive prestadores de serviço, que possua atendimento presencial e aberto ao público, localizado em Bom Repouso, exceto os seguintes:

- I - farmácias e drogarias;
- II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III – lojas de conveniência;
- IV – lojas de venda de alimentação para animais e agropecuárias;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – distribuidora de água mineral;
- VII – padarias;



- VIII – postos de combustível;
- IX – oficinas mecânicas;
- X – agências bancárias e similares;
- XI – Restaurantes e lanchonetes, voltadas à alimentação, que atenderem às disposições deste Decreto;
- XII – Empresas de Materiais para Construção;

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV – limitar a quantidade de clientes em seus estabelecimentos, de forma a evitar aglomerações.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto.

Art. 11. Ficam mantidas as recomendações e decisões normativas anteriores, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2020.


MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal